

ram devolvidos a esta autarquia pelo DASP, após a publicação do Decreto nº 52.400-63;

c) além dos processos citados, existiam outros nesta Divisão, em fase de estudo, em que os interessados apresentaram as mesmas condições dos beneficiados pelo Decreto nº 53.727, de 1964; que levaram o DASP a promover aquela retificação, na forma proposta pela C.C.C., dando-lhes situação de Técnicos de Laboratório, conforme E.M. nº 31, de 27 de janeiro de 1964 (fls. 65 a 67).

Após minucioso estudo dos diversos recursos de servidores, ocupantes da série de classes Laboratorista, fundamentado no parecer emitido pela douta C.C.C. da Presidência da República, de fls. 49 e 50 do processo nº AC. 60.172-61 (DASP. 13.190-63 C.C.C. 920-61), procedemos ao necessário acerto da situação dos demais Laboratoristas, que apresentaram certificado de registro como Técnico de Laboratório.

Técnico de Laboratório — 14-B.
Lucy Brenner Ramos — Laboratorista letra K, do Q.P. (Proc. nº AC. 3.481-62). Submeteu-se a concurso realizado por esta autarquia em 18 de dezembro de 1960, com mais 2 candidatos, para preenchimento de vaga no cargo de Laboratorista. Foi a única aprovada, conforme se verifica do relatório anexo ao processo número AC. 124.656-60. (O processo AC. 3.481-62 já havia sido encaminhado ao DASP com parecer favorável). É farmacêutica diplomada (cópia autenticada anexa ao AC. 3.481-62).

O Decreto Federal nº 19.606, de 19 de janeiro de 1931, que regulamenta o exercício de farmacêutico, entre outras atribuições cometidas a essas profissionais consta a elaboração de análises reclamadas pela clínica médica, quer para fins industrial farmacêutico, quer para fins clínicos, para elucidação de diagnóstico, etc.

Como ocupante de letra K da classe de Laboratorista, com o maior salário da classe, portadora de diploma de farmacêutico registrado no M.E.C. e no S.N.F.M., foi o seu nome relacionado entre o ocupante do nível 14-B da série de classes — Técnico de Laboratório, face à habilitação legal apresentada.

Os servidores:

- Fernando Gomes Pacheco
- Leonildo Sotero de Carvalho
- Cildemar Ramos Silva
- Roberto de Souza Ferreira
- Clyce Barbosa de Barros
- Rosalina Bezerra Marques
- Marília da Silva Oliveira
- Virgínia de Siqueira Cardoso
- Miriam Pôrto Alegre dos Santos
- Maria Evaristo Gonçalves.

Foram incluídos na relação dos ocupantes do nível 14-B, em obediência ao artigo 20 da Lei nº 3.780-60, que estabelece a proporcionalidade de 50% em cada classe quando a série for constituída de duas classes, observando, ainda, que determina os artigos 4º e 7º do Decreto nº 48.921, de 1960.

Técnico de Laboratório — 12-A.

Leslie Deyl de Oliveira — Laboratorista letra H do Q.P. — (Proc. número AC. 19.165-62). Farmacêutica diplomada em 1954, pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Sua situação é análoga à de Lucy Brenner Ramos, face ao Decreto nº 19.606-31 citado. Pela sua faixa salarial foi incluída na relação dos ocupantes do nível 12-A da série de classes de Técnico de Laboratório

Os servidores:

- Umberto Silva
- Victor Setaro de Alcantara
- Maria de Lourdes Góis Monteiro
- Romero de Barros
- Fernanda Pinheiro de Paula
- Geraldo Tameirão
- Raimundo da Rocha Filho
- Maria Magaly Pinheiro de Paula
- Maria Steia Seixas Amorim
- Elisa Cavalcanti Soares

Oralides Tourinho

Esther Fernandes Pessoa
Terezinha Josefa de Souza.

Que se encontram relacionados no nível 12-A, apresentaram condições idênticas à dos interessados neste processo (AC. 60.172-61), que deu origem ao Decreto nº 53.727, de 18 de março de 1964.

Os demais ocupantes da série de classes Laboratorista, que não apresentaram certificado de registro no S.N.F.M., continuam integrando essa série de classes: Laboratorista — código P.1.602.8.A e 9.B.

Seguem anexas as seguintes relações:

1º) Relação dos Laboratoristas Auxiliares, em 30-6-60, por ordem decrescente de vencimento ou salário, na forma da Lei nº 3.780-60 (§ 1º artigo 20) e Decreto nº 48.921-60 (artigo 4º).

2º) Relação dos servidores que apresentaram certificado de inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia (SNFMF) e Serviço Nacional do Exercício Profissional (SNEP), como Técnico de Laboratório.

3º) Relação de antiguidade na classe, até 30-6-60, dos servidores que apresentaram o referido registro. (Proc. AC. 33.866-64).

4º) Relação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes letra H da carreira de Laboratorista, até 30 de junho de 1960, para efeito da proporcionalidade de que trata o art. 20 da Lei nº 3.780-60. (Proc. nº AC. 33.866, de 1962).

5º) Gráfico e relação, em ordem alfabética, dos integrantes das séries de classes Técnico de Laboratório — Código P.1.601 — 14-B e 12-A, e Laboratorista — Código P.1.602 — 9-B e 8-A.

Nessas condições, está o trabalho de retificação de enquadramento dos Técnicos de Laboratório e Laboratoristas em condições de ser submetido à apreciação do G.T. desta autarquia, consoante Decreto nº 52.400, de 25-8-63. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1964. — *Ordália D'Ávila Aroeira*, Assistente do Diretor da DCAO".

A razão de assim decidir, é que a matéria foi examinada minuciosamente pelo G.T. que concluiu pelas retificações de enquadramento supra mencionadas, observadas que foram as disposições legais, inclusive as contidas na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e Decretos ns. 48.921 e 48.923, respectivamente, de 8 de setembro de 1960 e 16 de julho de 1963.

Isto posto.

Encaminhe-se o processo à Ilustrada Comissão de Classificação de Cargos da Presidência da República, como determina o artigo 5º do Decreto nº 52.400, de 1963.

Ausentes os membros do G.T. Mário dos Santos Cruz, por se encontrar em objeto de serviço, junto à C.C.C., representando o Presidente do Grupo de Trabalho, e Sérgio Carvalho de Almeida, em gozo de férias regulamentares".

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP opinou pela aprovação. É o relatório.

voto

Pelo deferimento, na forma do pronunciamento da Divisão de Classificação de Cargos do DASP.

C.C.C., 25 de março de 1965 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 25 de março de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membro — *Celso de Carvalho*, Membro.

PROCESSO Nº 876-65 — CCC.

PARECER

1. O Grupo de Trabalho do Serviço de Alimentação da Previdência Social encaminha proposta de readaptações diversas, na forma da legislação vigente e com a concordância da representante da Divisão de Classificação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2. Manifesto-me de acordo com as readaptações seguintes:

Almoxarife	3
Armazenista	1
Assistente Comercial	5
Administrador de Pósto de Subsistência	4
Oficial de Administração	2
Despachante	1
Superintendente de Restaurantes	1
Técnico de Mecanização	4
Tesoureiro Auxiliar	5
Encarregado de Caixa	2
Impressor	1
Mestre	1
Chefe de Portaria	1
Arquivista	2
Redator	3
Classificador de Carnes	1
Técnico de Contabilidade	2
Desenhista	1
Auxiliar de Desenhista	1
Procurador de 3ª Categoria	1
TOTAL	42

No tocante aos servidores abaixo, acrescento que fiquei de acordo com o pronunciamento do representante da Divisão de Classificação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, em cada caso:

- No cargo de Tesoureiro Auxiliar, código AF.701.18.C (1ª Categoria)
 - 1 — Afonsina Souza Luz, ocupante do cargo de Encarregado de Caixa, AF.704.11;
 - 2 — Flávio Afonso Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF.201.16.C;
 - 3 — Helena Baptista Moraes, ocupante do cargo de Escriturário, ... AF.202.10.B;
 - 4 — Maria das Dores Machado Gomes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A; e
 - 5 — Maria Onides Thomaz, ocupante do cargo de Encarregado de Caixa, AF.704.11; com o que estou de pleno acordo considerando que todos os servidores apresentaram os requisitos legais para o exercício do cargo e as propostas foram feitas *ex officio* pela autoridade competente tendo no bôjo do processo a competente documentação comprobatória do desvio funcional.

Foram indeferidos os seguintes processos:
Rosilda Nascimento Santos
Ovidio Cabral de Macedo
Sebastião Fernandes da Silva
Valdenício Francisco Soares
Margarida Ribeiro
C.C.C., 17 de maio de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro — *Celso de Carvalho*, Membro.

PROCESSOS Ns. 36-65, 1.221-1965, 1.222-65, 1.223-65, 1.226 e 1.224, DE 1965-C.C.C.

O Grupo de Trabalho, instituído no Ministério da Saúde para execução do disposto no Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, submeteu ao exame deste Colegiado 214 casos de readaptação que compõem os presentes processos.

2. Examinando caso por caso con-

da D.C.C. do DASP que deferiu os cargos seguintes:

Técnico de Administração	2
Motorista	30
Guarda Sanitário	142
Auxiliar de Medição	37
Cirurgião-Dentista	1
Estatístico	2
TOTAL	214

3. No relatório encaminhado pelo GTR do Ministério da Saúde constaram as propostas de readaptação para Técnico de Administração de Antonio Henrique Menezes e Telmo Rangel da Silva, respectivamente ocupantes dos cargos de Guarda Sanitário, 9-C e Oficial de Administração, 14-B.

4. Os processos foram aprovados pelo referido GTR e o representante da D.C.C. do DASP concordou com a proposta, eis que foram atendidos todos os pressupostos legais que regem a matéria.

5. A documentação constante da proposta comprova que a especialização de Telmo Rangel da Silva é orçamentária e a de Antonio Henrique Menezes é de organização de pessoal. É o relatório.

VOTO

Realmente estão os processos bem instruídos e assim opino pelo deferimento da proposta de readaptação no cargo de Técnico de Administração de Telmo Rangel da Silva e Antonio Henrique Menezes.

CCC., 4 de junho de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1965. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro — *Celso de Carvalho*, Membro.

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, itens XI e XXII do Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, combinado com o artigo 150 item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

Nº 4-A — Antecipar durante 120 dias interpolados a partir de 1º de março a 30 de junho do corrente ano, o expediente dos servidores lotados na Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, abaixo mencionados, concedendo as gratificações mensais adiante estipuladas:

- Nilta Batista dos Santos — A.F. 503. 9b — Cr\$ 30.330.
- Maria Nilma Batista dos Santos — EC. 303. 7-A — Cr\$ 25.000.
- Maria Joanna Galvão dos Santos — AF. 204. 7 — Cr\$ 25.000.
- Jayne Machado de Oliva — GL. 303. 8b — Cr\$ 27.070.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRIGENTE

Em 6 de agosto de 1965

Nº 2.844-65 — Interessada: Construtora Aimoré Limitada (Concorrência Pública realizada em 23 de julho de 1965, para construção de 2 (dois) blocos na Superquadra 209, Asa Sul, Distrito Federal): "De acordo com o parecer da Comissão de Concorrência e tendo em vista o disposto nos arts. 740 e 765, do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública da União, resolve autorizar a Concorrência Pública realizada em 23 de julho findo. Procede-se nova licitação pública, com as alterações por mim determinadas, à Comissão de Concorrência. — General Alberto de La Roque Couto, Dirigente do G. T. B.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do CONTEL, no uso das atribuições que lhe confere o item 8.º do art. 38, do Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista a Portaria n.º 151, de 14 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 77 — Dispensar o servidor Jorge Severo das funções de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças da Direção de Administração a partir de 22 de março do corrente mês. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

PORTARIA N.º 222, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando as atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20.5.63 e na conformidade do Parecer n.º 533, de 1965, exarado no processo número 11.223-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 195.ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de junho de 1965, resolve:

1. Permitir a Anderson, Clayton & Co. S. A. — Indústria e Comércio, permissionária de Serviço Limitado Interior, estender sua rede, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Formosa n.º 367 — 15.º andar — São Paulo — SP.;

b) Máquina de beneficiamento de algodão, bairro de Lusavira, Município de Pereira Barreto — SP.;

c) Máquina de beneficiamento de algodão, situada em Mirarte do Paranapanema, Distrito de Costa Machado, Município de Santo Anastácio — SP.;

d) Fabrica de óleos vegetais, situada na Avenida José Jorge Estevam sem número, em Paraguaçu — Paulista — SP.

2. Prazo: Ilimitado.

3. Freqüência: 5202 KHz.

4. Potência de emissão: 0,3 Kw.

5. Sistema irradiante: Dipolo Simples de meia onda.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 0.1 a 1.

8. Horário de funcionamento: HJ — horário diurno.

II. Autorizar o uso do equipamento transmissor AVOTEL, modelo 250 F, de 250 watts, aprovado pela Portaria número 862, de 30-4-63, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1963.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a partir da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(N.º 36.354 — 3.8.65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA N.º 268, DE 22 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer 355-65, exarado no Processo n.º 10.699-65 — CO TEL, aprovado pelo Plenário em sua 198.ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 1965, resolve:

I. Permitir à firma Comércio e Indústria Brasmentol Ltda. executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Avenida das Américas n.º 122-132 em Alvares Machado — SP;

b) Rua Pedro Parigot de Souza s/n.º, em Goio-Erê — Pr.;

c) Rua Marechal Deodoro s/n.º, esquina da Rua Pernambuco, em Barbosa Ferraz — Pr.;

d) Avenida Brasil s/n.º em Umuarama — Pr.

2. Prazo: ilimitado.

3. Freqüência: 5.871 KHz.

4. Potência: 0.250 KW.

5. Sistema irradiante: Não Direcional.

6. Horário de funcionamento: 9.45 — 10.30 — 17.15 — 18.00 Horas. (Hora legal de Brasília).

7. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

8. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda Superior.

II. Autorizar o uso do equipamento transmissor AJ. Eletrônica, modelo XS 4.019, de 375 watts, aprovado pela Portaria n.º 15, de 3-3-65, publicada no D. O. de 9 de junho de 1965.

A interessada deverá prover seu equipamento de dispositivo capaz de reduzir sua potência de 375 watts para 250 watts, bem como requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL.

(N.º 36.396 — 3-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o item 8.º do artigo 38, do Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista a Portaria n.º 151, de 14 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 274 — Dispensar o funcionário Jorge Severo da Silva, das funções de Chefe do Setor de Alterações da Seção do Regime Legal das Empresas e designá-lo para responder pela Chefia do Setor de Tarifas da Seção de Estudos e Tarifas da Divisão Jurídica, a partir de 21 de julho de 1965. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL.

PORTARIA N.º 280, DE 29 DE JULHO DE 1965.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto 52.026, de 20.5.63 e na conformidade do Parecer 233-65, exarado no Processo n.º 2.267-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua

180.ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 1965, resolve:

I. Permitir ao Banco América do Sul S.A. executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Senador Feijó n.º 197-205 — São Paulo — SP;

b) Sua Agência à Avenida Rio Branco n.º 565 — Adamantina — SP;

c) Sua Agência à Avenida 14 de Dezembro — Nova Esperança - Pr.; e

d) Sua Agência à Rua Paraná s/n.º — Umuarama — Pr.

2. Prazo: Dois (2) anos;

3. Freqüência: 5.871 KHz.

4. Potência: 0.1 Kw.

5. Horário de funcionamento: 10.30 às 11.15 e 15.45 às 16.30 horas. (Hora legal de Brasília).

6. Sistema irradiante: Não Direcional.

7. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

8. Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3 — Banda Superior.

II. Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão e Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor, modelo 6 RR — 250/01, de 100 watts PEP, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade "INBELSA" S.A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira — Cap. Mar e Guerra, Presidente do CONTEL.

(N.º 36.416 — 3-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA N.º 290, DE 29 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer n.º 7-65, exarado no Processo n.º 52.206-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 150.ª Sessão Ordinária realizada em 14 de janeiro de 1965, resolve:

I. Permitir à firma Aços Anhanguera S.A., executor Serviços Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Líbero Badaró n.º 158 — 16.º andar — São Paulo — SP. (sede);

b) Sua Usina no Km. 56 da Estrada de Salesópolis — Bairro de Engenheiro Cesar de Sousa — MOGI DAS CRUZES — SP.

2. Prazo: Dois (2) anos

3. Freqüência: 168.10 MHz

4. Potência de emissão: 0.50 Kw

5. Sistema irradiante: Direcional (Corner Reflector)

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada

7. Classe das emissões e largura de faixa: 36 F3

8. Horário de funcionamento: HJ — horário diurno.

11. Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor, modelo 6RR 134-01, de 50 watts, VHF, faixa alta, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade — Inbelsa S. A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Cap. Mar e Guerra, Presidente do CONTEL.

(N.º 36.417 — 3.8.65 — Cr\$ 12.240)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

(*) RESOLUÇÃO N.º 221, DE 6 DE MAIO DE 1965

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada em sessão realizada a 6 de maio de 1965, nos termos do parágrafo 1.º do art. 8.º, da Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando o disposto na Portaria Interministerial n.º 71, publicada no Diário Oficial da União de 24-2-65, que estabelece estímulos às empresas que se comprometerem a manter estáveis seus preços de venda;

Considerando a Resolução n.º 209, de 18 de março de 1965, que disciplina os reajustes dos preços de venda dos fabricantes de veículos automotores e de tratores agrícolas;

Considerando as numerosas adesões das empresas fabricantes de auto-peças e de aços especiais às determinações da Portaria Interministerial GE n.º 71, de 23 de fevereiro de 1965, numa demonstração de propósito de participar do esforço do Governo, na estabilização dos preços;

Considerando que algumas empresas fabricantes de auto-peças e de aços especiais se mantêm à margem do esforço do Governo, na estabilização de preços, resolve:

Art. 1.º As empresas fabricantes de auto-peças e de aços especiais, que não desejarem assumir o compromisso de estabilização de preços, previsto na Portaria Interministerial n.º 71, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1965, com os benefícios ali consignados, somente poderão proceder a aumentos dos seus preços de venda, após a aprovação pela SUNAB da demonstração das razões do aumento.

Art. 2.º Ficam sujeitos à homologação pela SUNAB os preços em vigor, na data desta Resolução, das auto-peças e dos aços especiais, devendo as empresas apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a demonstração das causas das eventuais diferenças de tais preços, em relação a 24 de fevereiro de 1965.

Art. 3.º A demonstração a que se referem os artigos precedentes deverá ser feita de acordo com o esquema anexo.

Art. 4.º As empresas dos setores em causa, que assumirem o compromisso previsto na Portaria n.º 71, deverão proceder de acordo com os itens IV e VI da mesma, com o fim de obter a autorização prévia para os reajustes imperiosos, dentro dos limites estabelecidos naquele documento.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Guilherme Júlio Borghoff — Superintendente.

(*) — Republicada por ter saído com incorreções do original no D.O. de 31-5-65.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

TÉRMO DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma "Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda.", para execução de trabalhos rodoviários.

I — Preambulo

1 — Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominada DER — DF e a firma "Sergen - Serviços Gerais de Engenharia Ltda.", a seguir designada Empreiteira.

2 — Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER — DF, nos 3 (três) dias do mês de agosto de 1965.

3 — Representantes — Representa o DER — DF, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o Senhor Jair de Norais Martins, brasileiro, maior, solteiro, industrial, conforme poderes legais arquivados no DER — DF.

4 — Sede da empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma nº 134, salas 718-723, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e em Brasília, à Superquadra nº 301, Acampamento.

5 — Fundamento do contrato — Este contrato decorre de autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal ao homologar a Concorrência Pública nº 03-65, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União, de 4 de maio de 1965, e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1 — Rodovia e trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia DF-13 (Plano Piloto — Rio Preto — Divisa de Minas Gerais) — Trecho: Entre as estacas 45 a 50.

2 — Natureza dos serviços — Os serviços contratados compreendem: elaboração do projeto e execução de fundações, estruturas e superestruturas de 1 (uma) ponte de concreto armado, sobre o Rio São Bartolomeu, com 64 (sessenta e quatro) metros de extensão.

3 — Especificações — Os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as seguintes normas e especificações:

a) Normas para o projeto das estradas de rodagem;

b) NB — 6 — 1960 — pontes classe 36;

c) Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

d) Normas técnicas brasileiras (ABNT).

4 — Alteração do projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER — DF.

5 — Acréscimo de obras — Os acréscimos de serviços decorrentes de alteração do projeto ou das especificações não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6 — Andamento dos serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER — DF.

7 — Forma de execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, especificações vigentes no DNER, as condições do Edital e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste Contrato.

TÉRMO DE CONTRATO

III — Preços e pagamentos

1 — Preços — DER — DF pagará pela execução dos serviços contratados a importância de Cr\$ 89.578.000 (oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros).

2 — Forma de pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER — DF, correspondendo ida pagamento às seguintes etapas de serviço:

	Cr\$
a) Instalação	1.600.000
b) Ferragem posta na obra	15.000.000
c) Fundações	25.000.000
d) Escoramento, formas e concreto	32.500.000
e) Conclusão da obra	16.078.000
Total	89.578.000

Parágrafo único. As avaliações ou medições, de que trata a presente cláusula, serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER — DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Especificações gerais para construção de obras-de-arte a cargo do D.N.E.R."

IV — Prazos

1 — Prazo de início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2 — Prazo de conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para início das obras.

3 — Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER — DF, durante a vigência do contrato, a critério do Diretor-Geral do DER — DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER — DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Altravio nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER — DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) Modificação no projeto.

V — Valor e dotação

1 — Valor — O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 89.578.000 (oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros). São admitidas variações, para mais sobre o valor atribuído ao contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2 — Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação da Verba: 4.0.0.00 — 4.1.1.00; Consignação 4.1.1.00; Subconsignação 4.1.1.92 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obras. — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965 — Plano de Aplicação nº 001-65 — Item 1 — Tudo conforme "Nota de Empenho" nº 206-65, emitida nesta data.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado a Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER — DF, mediante ditamento ao Contrato

de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos.

3 — Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1 — Por excesso em relação ao prazo — A Empreiteira fica sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2 — Por negligência contratual ou por transferência do contrato — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER — DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr\$... 100.000 (cem mil cruzeiros); e Cr\$... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3. Notificação e recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER — DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente, à Tesouraria do DER — DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

4. — Relevação de multas — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1 — Por acordo — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — Por iniciativa do DER — DF — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER — DF independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER — DF.

3 — Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira por rescisão deste contrato.

exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER — DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1 — Para garantia da execução deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER — DF complemento à caução já depositada nos termos do Art. 8º, do Edital de Concorrência nº 03-65, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do contrato mediante o recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após a assinatura do "Térmo de Recebimento" do serviço pelo DER — DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços quando decorrentes de acordo com o DER — DF, ou caso de falência da Firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER — DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões deste contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, a Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao selo devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordos, assinam este contrato, lavrado às fls. 85 v. a 88, do Livro nº 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma para unico efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas José Carlos de Lima Nogueira e Maria de Lourdes Mendes.

Brasília, 3 de agosto de 1965. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER — DF. — Jair de Norais Martins, Representante legal.

Testemunhas: José Carlos de Lima Nogueira. — Maria de Lourdes Mendes.

(Nº 24.586 — 5-8-60 — Cr\$ 49.980)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 430 — DE 6 DE AGOSTO DE 1965

Cria linha de transporte coletivo, estabelece tarifa e itinerários.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem os artigos 20, itens II e III, e 47, da Lei

nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o artigo 67, do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, decreta:

Art. 1º Fica criada a linha nº 25 Núcleo-Taguatinga — Via Setor de Indústria e Abastecimento, devendo obedecer ao seguinte itinerário:

Saída: — Rodoviária do Núcleo, Avenida Central, Travessa Berocan, Estrada de Anápolis, Velhacap, Pe-

trobrás, E. P. I. A., Setor de Indústria e Abastecimento (Via Central), Estrada de Taguatinga, Subprefeitura de Taguatinga.

VOLTA: — Pelo mesmo itinerário (vice-versa).

Parágrafo único: A tarifa da referida linha é de Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º A linha criada por este decreto, consultados os órgãos técnicos, fica adjudicada à T.C.B.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

DECRETO "N" Nº 431 — DE 6 DE AGOSTO DE 1965

Altera tarifa de transporte coletivo urbano no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem os artigos 20, itens II e III, e 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinadas com o artigo 67 do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941,

Considerando os estudos procedidos pelo Serviço de Engenharia da Divisão de Trânsito, da Prefeitura do Distrito Federal, com dados obtidos no nosso sistema de tarifas dos transportes coletivos;

Considerando os estudos iniciais da Comissão instituída pela Portaria número 134, de 25 de março de 1965, decreta:

Art. 1º Fica reduzida a tarifa das linhas circulares interna de Taguatinga, instituídas pelo Decreto número 426, de 15 de julho de 1965, de ... Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros) para ... Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede — Prefeito.

Retificação

No Decreto nº 428, de 28 de julho de 1965, publicado no Diário Oficial nº 146, de 3 de agosto de 1965, página nº 7.679,

Onde se lê:

Art. 29. A estrutura do sistema de dinados ao Coordenador: 1 — Órgãos Centrais do Sistema: Coordenação do Sistema de Material subordinada ao Secretário de Administração, e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador.

Leia-se:

Art. 29. A estrutura do sistema do material compreende: 1 — Órgãos Centrais do Sistema: Coordenação do Sistema de Material, subordinada ao Secretário de Administração, e os seguintes órgãos subordinados ao Coordenador.

Onde se lê:

Art. 33. As atribuições dos Agentes do Material compreendem: a) manutenção de estoque, guarda

Leia-se:

Art. 33. As atribuições dos Agentes do Material compreendem: a) manutenção de estoque, guarda e distribuição dos materiais necessários aos órgãos a que servem;

b) inventário periódico dos materiais sob sua guarda.

Onde se lê:

Art. 36 d) encaminhamento através do Secretário, através do Secretário de Administração, à Secretaria do Governo

Leia-se:

Art. 36 letra d) encaminhamento, através do Secretário de Administração à Secretaria do Governo.

Retificação

Na Portaria nº 121, de 29 de julho, publicada no Diário Oficial nº 146, de 3 de agosto, página nº 7.682,

Onde se lê:

Portaria P nº 121, de 29 de julho de 1965

Leia-se: Decreto P nº 121 de 29 de julho de 1965.

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

PORTARIA "N" SEF Nº 02, DE 26 DE JULHO DE 1965

Os Secretários de Finanças e Administração da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. nº 16.915-63, resolvem:

1. Passa a ser a seguinte a tramitação dos autos de infração do Departamento da Receita:

- 1.1. Divisão de Fiscalização. 1.1.1. Autua o infrator.

1.1.2. Providência junto ao Protocolo a formação de processo.

1.1.3. Aguarda prazo de defesa e, expirado este.

1.1.4. Lavra termo de revelia ou,

1.1.5. Recebe diretamente a defesa, dando recibo na 2ª via.

1.1.6. Recebida a defesa, pronuncia-se o autuante.

1.1.7. Após as providências mencionadas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, vai o processo para a Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Cadastro de Contribuintes.

1.2. Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Cadastro de Contribuintes:

1.2.1. Confirma os dados cadastrais.

1.2.2. Não havendo confirmação, solicita aditivo ou diligência.

1.2.3. No caso do item 1.2.1 vai o processo à DRM/SOL (itens 1.4.1. e 1.4.2.).

1.2.4. No caso do item 1.2.2 vai o processo à Divisão de Fiscalização

1.3. Divisão de Fiscalização.

1.3.1. Lavra termo aditivo ou determina diligência.

1.3.2. Aguarda prazo (novamente) de defesa.

1.3.3. Lavra novo termo de revelia ou,

1.3.4. Recebe nova defesa, dando recibo na 2ª via.

1.3.5. Recebida nova defesa, também novamente fala o autuante.

1.3.6. Após as providências previstas nos itens 1.3.1 ou 1.3.2, a 1.3.5, volta o processo à Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Operações e Lançamento.

1.4. Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Operações e Lançamento.

1.4.1. Estando corretos a capitulação e outros elementos, relata.

1.4.2. Havendo ainda incorreções, devolve à Divisão de Fiscalização.

1.5. Divisão de Fiscalização

1.5.1. Procedendo na forma prevista nos itens 1.3.1 a 1.3.5 e devolve à Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Operações e Lançamento.

1.6. Divisão de Renda Mercantil — Serviço de Operações e Lançamento:

1.6.1. Procedendo na forma do item 1.4.1 e remete à Divisão de Renda Mercantil — Diretoria.

1.7. Divisão de Renda Mercantil — Diretoria.

1.7.1. Julga em 1ª instância.

1.7.2. Procedente o auto, notifica o autuado da decisão.

1.7.3. Aguarda prazo de pagamento ou apresentação de recurso.

1.7.4. Paga a dívida, vai o processo ao Departamento da Receita, na forma do item 1.9.1.

1.7.5. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida e não tenha sido apresentado recurso, vai o processo à Divisão de Arrecadação — Serviço da Dívida Ativa, que procederá na forma do descrito no item 1.8.

1.7.6. Caso haja recurso voluntário, anexa o comprovante do depósito ou cópia do termo de fiança e encaminha ao Departamento da Receita, para os fins do disposto no item 1.9.2.

1.7.7. Se o recurso for apresentado fora do prazo, ou não tiver sido efetuado depósito ou não indicar fiador ou, ainda, se não tiver sido aceito o fiador, atesta a falta do requerido legal e encaminha ao Departamento da Receita, para os fins do disposto no item 1.9.2.

1.8. Divisão de Arrecadação — Serviço da Dívida Ativa.

1.8.1. Recebido o processo segundo dispõe o item 1.7.5 inscreve a dívida e encaminha ao Departamento da Receita — Secretaria.

1.9. Departamento da Receita — Secretaria.

1.9.1. Recebido o processo, na forma do estabelecido no item 1.8, encaminha ao arquivo.

1.9.2. Nos casos dos itens 1.7.6 e 1.7.7, encaminha a J.R.F.

1.9.3. Recebido o processo da JFR, dá cumprimento ao acordão

2. O recurso voluntário será encaminhado pelo Protocolo-Geral ao Departamento da Receita e por este encaminhado a J.R.F., através do Secretário de Finanças, após as providências referidas nos itens 1.7.6 e 1.7.7.

3. Os processos tramitarão de um para outro órgão mediante Guia de Remessa, obedecendo o destino estabelecido pela rotina acima.

4. O Serviço de Administração do Departamento da Receita deverá manter o controle dos processos em trânsito de um para outro Serviço dentro da mesma Divisão.

5. Sempre que o processo sair de uma para outra Divisão deverá o fato ser comunicado ao Protocolo-Geral através da primeira via da Guia de Remessa. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos, contidos na especificação do material. Ficará, naturalmente, a critério desta Corte de Contas a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

17º) Este Tribunal se reserva o direito de solicitar a apresentação de amostra de quaisquer dos materiais ofertados.

IV — Do julgamento das propostas
18º) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na condição 23ª (vigésima terceira), quer o que fixar a validade de preços.

19º) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado não será considerado na classificação das propostas.

V — Da adjudicação do fornecimento

20º) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o fornecimento a firma que apresentar proposta mais vantajosa, para os preços públicos, em relação a cada item, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

21º) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá como dispõem os artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 756 (setecentos e cinquenta e seis), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

22º) A critério deste Tribunal, esta Concorrência poderá ser, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;
- b) transferida;
- c) reduzida ou aumentada em suas quantidades; e
- d) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, de acordo com seu resultado.

23º) O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

VI — Das cauções

24º) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade

Pública, para garantia da assinatura de respectivo contrato, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

25º) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem for adjudicado o fornecimento, prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Este depósito só poderá ser levantado, também, a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato, onde se inclui o prazo de garantia previsto na condição 15ª (décima quinta).

VII — Das penalidades

26º) O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

27º) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na condição 23ª (vigésima terceira), o adjudicatário ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em atraso, sobre o prazo em questão.

28º) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier a fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta Corte de Contas poderá contratar, com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também neste caso, por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço contratado e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

Observação:

É recomendável o comparecimento de todos os interessados, a partir da data da publicação deste edital, até a véspera da realização da concorrência, das 13.00 (treze) às 17.00 (dezoito) horas, na própria Seção Financeira, para quaisquer esclarecimentos, especialmente no que diz respeito à validade da documentação aqui exigida.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Paschoal de Souza, Diretor-Secretário da Presidência, Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 127-65

A Divisão de Renda Mercantil da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos da Lei nº 89-47 e dos Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 252 e 253-63, foram impostas as seguintes Multas às firmas abaixo relacionadas, em Processos regulares de Autos de Infração:

Processo Número	Firma — Endereço	Multa Cr\$
5.271-65	Bralucom — Brasília Lubrificantes e Combustíveis Limitada — Av. W-3, Quadra 14, lote 5-A	10.000
2.468-65	Cesar Rodrigues da Silva — Av. W-3, Quadra 13, loja 1-B (imposto, multa e mora)	133.800
25.290-64	Cooperativa Agrícola Mista Granja Bastos — Av. W-4, Bloco 1, loja 8 — Mercado Popular nº 2	5.000
29.558-64	Domingos Moreira & Cia. Ltda. — Av. W-3, Q. 12-B, lote 15, salas 4-5	20.000
31.276-64	Francisco Bontempo — Av. Central, nº 625 — N. Bandeirante	5.000
28.250-64	Frigorífico de Goiás S. A. — Av. W-3, Quadra 8, lojas 3-4	10.000
18.170-64	Frigorífico Goiás S. A. — Av. W-3, Q. 8, lojas 3 e 4 (imposto)	21.576.351
23.741-64	G. Askaraglou — Av. W-3, Quadra 703-704, bloco 9, lotes 19-21 — Asa Norte	5.000
2.726-65	Giancarlo Forlani — Av. W-3, Quadra 14, — loja 13-C	10.000
23.792-64	G. P. Constantogianni — SQ. 311, loja 6	5.000
9.746-65	Hierchel Zaks — Av. W-3, Quadra 10, loja 10-C	15.000
20.523-64	Joaquim Francisco de Moraes — SQ. 411, loja 11	5.000
6.909-65	Lorenzo Mazzetti — Edifício Ceará, loja 6 — (imp., multa, mora)	415.672
27.113-64	Merccaria Safita Ltda. — SQ. 413, lojas 12-14	5.000
27.135-64	Miguel Salvino Liberal — SQ. 408, loja 35	10.000
27.563-64	Móveis Confort Ltda. — Av. W-3, Quadra 12, lotes 11-12	5.000
29.529-64	Osvaldo Carminati — Av. Central, nº 600 — Núcleo Bandeirante	10.000
23.799-64	Osvaldo Cadelha de Sousa — SQ. 310 — loja 27	10.000
24.612-64	Parquet Paulista S. A. — Av. W-3, Quadra 11, loja 6-A	5.000
26.919-64	Pioneira da Borracha Limitada — Av. W-3, Quadra 11, loja 14-A	10.000
23.690-64	P. R. Mota Pinheiro Com. e Representações Ltda. — S. Q. 308, loja 31 (imposto, multa e mora)	374.866
23.745-64	Waldyr de Araújo Silva — S. Q. 207, loja 11	5.000

Ficam as firmas acima notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Portaria de Notificação, ou, na falta desta, a contar da publicação deste Edital, mediante prévio depósito da importância ou prestação de fiança, nos termos dos artigos nºs 257 e 259 da Lei 4.191-62.

Brasília, 21 de julho de 1965. — Joaquim Simões Madeira, Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 126-65

Ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, por encontrarem-se em local incerto, a comparecerem no Serviço de Coordenação e Controle, no Edifício do I.R.B. — 8º andar — sala 803, a fim de tomarem conhecimento dos despachos da D.R.M., contido nos respectivos processos, no prazo de quinze (15) dias.

O não atendimento no prazo previsto, implicará na inscrição da Dívida Ativa.

Firma	Inscrição	Processo
Tecton Lar Limitada	—	14.730-61
Manoel Mário & Cia. Limitada	IC-335	761-62
Kachaf Armazinhos Limitada	3C-248	7.910-62
Ioussef Issá	—	6.380-63
Saad Alexandre Joseph	—	9.348-63
Confecções Novacap Limitada	118.236	11.591-64
Confecções Novacap Limitada	118.238	11.592-64
SIBRASA — Engenharia e Construções Ltda.	111.696	32.960-64

Serviço de Coordenação e Controle. — Fulvio Vignini Machado, Chefe.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Água e Esgotos

EDITAL Nº 8-65-DAE

Concorrência pública para aquisição de equipamentos necessários à mecanização dos serviços de contabilidade, controles de estoque, de pessoal e de consumidores, bem como a respectiva implantação do sistema no Departamento de Água e Esgotos.

De ordem do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, nos termos das Portarias ns. 1.043, de 1964 e 1.324-64, faço público, para conhecimento geral, que no dia 31 de agosto de 1965, às 15 horas, na sede do Departamento de Água e Esgotos, na sala da Chefia, situada no edifício do IAPM — 4º andar, Setor de Autarquias Sul, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência designada,

receberá propostas para fornecimento de equipamentos necessários à mecanização dos serviços de contabilidade, controles de estoque, de pessoal e de consumidores, bem como a respectiva implantação do sistema.

CAPÍTULO I

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados, contendo no anverso, além da Razão Social, os dizeres: Departamento de Água e Esgotos — DAE — Concorrência Pública nº 8-65-DAE, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro: — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:
a) relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "Primeiro Invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) Contrato Social ou Estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia em se tratando de Sociedade Anônima (S.A.);

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;

d) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

e) certidão de quitação do empregador, fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição;

f) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

h) prova de quitação do Imposto Sindical;

i) prova de representação legal do proponente;

j) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrências da NOVACAP, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas b a j do item 3;

k) prova de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

l) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial à inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito, não fornecer todo o material ou parte dele, nas condições estabelecidas neste Edital.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência.

Deverá constar da proposta:

a) preço global em algarismos e por extenso, pelo qual a firma se compromete a fornecer os equipamentos necessários à mecanização dos serviços discriminados no Capítulo III, bem como sua respectiva implantação, que deverá ser feita mediante adestramento de pessoal do Departamento de Água e Esgotos e através da firma fornecedora;

b) número de máquinas e respectivos preços unitários, necessários à implantação do sistema, de tal modo que possam atender plenamente os serviços a serem mecanizados e constantes do presente Edital;

c) plano de mecanização, inclusive os modelos de fichas a serem utilizadas para o pleno atendimento dos serviços;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com o equipamento, inclusive o imposto de consumo;

e) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias);

f) prazo máximo para a entrega total dos equipamentos.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) prova de que a firma proponente já forneceu equipamentos mecanizados, bem como implantou sistema de características idênticas ou superiores aos solicitados.

7 — Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Serviços a serem Mecanizados

Contabilidade Geral

a) Contas correntes: Com acumulados de Débitos e Créditos até a data, em cada ficha individual, conjugado com Diário Auxiliar;

b) Razão analítico: Com saldos "Até o mês anterior"; "Do mês" e "Do Exercício", em cada ficha individual, conjugado com Diário Geral;

c) Razão estatístico: com Saldos Devedores ou Credores do mês e do exercício, em cada ficha individual;

d) Balancete mensal: Balanço das Contas mensalmente;

e) Prova: Prova de Tomada de Saldos anteriores e lançamentos em conta certa.

Contrôle de Verbas

a) Contrôle de empenhos: totalização dos Empenhos emitidos no dia; Acumulado dos Empenhos emitidos até a data; Total de Reversões; Saldos de Verba; Acumulado dos Empenhos Pagos e a Pagar até a data;

b) Autenticação do empenho: Autenticação mecânica do Empenho simultaneamente com o controle do empenho;

c) Contrôle financeiro: com Saldos de Dotações; Reversões; Disponível; Empenho até a data; A empenhar; Pago e a Pagar;

d) Balancete orçamentário: Balanço de Dotações; Reversões; Disponível; Empenhado; A Empenhar; Pago e a Pagar;

e) Balancete patrimonial: Balanço de Dotações; Contingências; Disponível; Recebido; A Receber; Pago e a Pagar;

f) Prova: Prova de Tomada de Saldos anteriores e lançamentos em conta certa.

Nota: Máquina (as) de Contabilidade Analítica com o mínimo de oito somadores.

Contrôle de Estoque

a) Contrôle físico e financeiro: Movimento de Entradas e Saídas de quantidades e valores de cada material com sumário;

b) Contrôle de pedidos pendentes: Pela emissão de Ordem de Compras e entrega dos materiais;

c) Sumário de controle de compras: Informações ao Serviço de Compras sobre a oscilação de saldos; Máximo e Mínimo;

d) Contrôle de máximo e mínimo: Informação de quantidade máximas e mínimas que devem ser mantidas em estoque, a fim de evitar excedentes ou faltas;

e) Balancete diário: Balanço do Movimento físico;

f) Movimento diário: Movimento Diário de Requisições;

g) Prova: Prova de Tomada de Saldos e lançamentos em conta certa.

Nota: Máquina (as) de Contabilidade Sintética ou Analítica com o mínimo de oito somadores.

Pesscal

a) Ficha financeira: Com discriminação dos Ganhos e Descontos Total de Ganhos; Total de Descontos e Líquido a Receber.

Nota: Máquina (as) de Contabilidade Sintética com o mínimo de dois somadores.

Contrôle de Consumidores

a) Contrôle individual: Com totais de Débitos e Créditos para descarga em ficha mestra; Total de metros cúbicos faturados no mês e acumulados até a data, conjugado com o Diário Auxiliar de Consumidores;

b) Prova: Prova de Tomadas de Saldos anteriores e lançamentos em conta certa.

Nota: Máquina (as) de Contabilidade Sintética com o mínimo de seis somadores.

CAPÍTULO IV

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão designada pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação, ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se, primeiramente, a abertura dos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo, que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do primeiro invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem como os que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste capítulo.

CAPÍTULO V

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borros ou rasuras em lugar essencial, ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas porém à margem;

b) cujo preço total para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do capítulo I;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com o relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para a decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão os quadros das propostas publicados na íntegra no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

12 — A critério da Comissão Julgadora, poderá ser solicitada, a qualquer licitante, uma demonstração com os equipamentos oferecidos na proposta, de tal forma que possa ser comprovada a eficiência das máquinas para o pleno atendimento dos serviços.

13 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia do fornecimento.

14 — A caução estipulada neste Edital será levantada 15 (quinze) dias após a ocorrência, não só do recebimento do equipamento, bem como o término do adestramento do pesscal.

Em caso de interrupção, quer do fornecimento ou do adestramento, não será devolvida a caução, a menos que tais fatos decorram de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Forma de Fornecedor e Local de Entrega

15 — O fornecimento dos equipamentos deverá ser feito de uma só vez e a entrega será feita na Divisão de Administração, mediante guia a ser fornecida pela Almoarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO VII

Adjudicação do Fornecedor

16 — A adjudicação do fornecimento será efetuada mediante Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

17 — O prazo para recebimento da Nota de Empenho será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida, sob pena de perda da caução e demais cominações legais.

18 — O prazo para o fornecimento fica fixado em 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho.

19 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da NOVACAP

a) Fica estipulada a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para cada dia de atraso, após o término de prazo de fornecimento.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

20 — O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos e de acordo com as normas em vigência da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Cancelamento da Nota de Empenho

21 — A Nota de Empenho será considerada cancelada, independentemente de interposição judicial, sem que

a) Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas;
- falir;
- transferir o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

Recebimento do Fornecimento

22 — Considerar-se-á concluído o fornecimento quando for certificado pelo Almojarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

23 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em face da anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência.

24 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento de Água e Esgotos, para esclarecimentos necessários e correlatos. — *Lúcio Gomes Loures, Eng. Chefe da D.A.E.*

**Departamento de Fôrça e Luz
EDITAL DE CITAÇÃO**

Darcy Carneiro, Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 164-65 de 28 de maio de 1965, do senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Fôrça e Luz, em cumprimento ao disposto no artigo 322 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, *Cita*, pelo presente *Edital*, os servidores Anastácio

Pereira da Silva, Antonio Pontes de Souza, Cicero Florentino de Almeida, Jedydia Woremann, Maria Eugênia Targino da Costa, Michel Jean Maurice Vicent, Mustafá Zaguilul Botêlho, Osório José Lopes e Waldemar Trindade Moreira, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, comparecerem à sala da referida Comissão em funcionamento no Departamento de Fôrça e Luz, sito à Avenida W-3, durante o expediente normal, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa escrita, no Processo nº 2.014-65, em que se encontram incursos nas penas do artigo 207 — item II — (Abandono de cargo).

Brasília, 4 de agosto de 1965. — *Darcy Carneiro, Secretário.*

**Comissão de Inquérito
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7**

Gilberto Teixeira Alves, Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria nº 540-65, de 31 de maio

de 1965, do Senhor Superintendente da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, em cumprimento ao disposto no art. 232 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, *cita*, pelo presente *Edital*, o servidor Mauro Monteno, matr. nº 9.600, Mecânico de Máquinas, lotado na Divisão de Transportes do Departamento de Administração, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, comparecer à sala da referida Comissão, em funcionamento no Edifício-sede da Companhia — Edifício Vale do Rio Doce — 8º andar, durante o expediente normal a fim de prestar esclarecimentos, ou apresentar defesa escrita, no proc. nº 16.252-65, em que se encontra incursão nas penas do art. 207, II, (Abandono de Cargo), do E.F.P.C.U.

Brasília, 28 de julho de 1965. — *Gilberto Teixeira Alves, Presidente.*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/65-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E CARALHAMENTO DE MATERIAL NAS REGIÕES DOS NÚCLEOS DE TABATINGA E RIO PRETO, EM BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL

F I R M A S	ACRESCIMO OU REDUÇÃO E PORCENTAGEM ÚNICA E GLOBAL SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA DE PREÇOS DO D.N.E.R. APROVADA PELO CONSELHO EXECUTIVO EM 18/06/64 INCLUSIVE PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
TERRANOVA - TERRAPLENAGEM BRASÍLIA LTDA.	• 49,8%	120 DIAS
EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A - EGESA	• 85%	120 DIAS
COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A.	• 115%	120 DIAS
TERRAPLANA S.A. - TERRAPLENAGEM E EDIFICAÇÕES	• 128%	120 DIAS
CONSTRUTORA RABELLO S.A.	• 149%	120 DIAS
IRPASA - IRMÃOS FARIA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.	DESCLASSIFICADA	

Brasília, 29 de julho de 1965

ENGR. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 037/65-CPC-2., PARA EXECUÇÃO DO PRÉDIO DO GINÁSIO NOITEIRO NA ASA NORTE - EM BRASÍLIA-DF.

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO
ENGENHARIA MELMAN OSORIO S/A.	R\$ 224.991.570	180 DIAS
CARVALHO HOSKEN S/A.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	R\$ 229.000.000	180 DIAS
KOSKOS-ENGENHARIA S/A.	R\$ 231.082.540	180 DIAS
ENGISA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA	R\$ 232.728.529	180 DIAS
IRPASA-IRMÃOS FARIA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 236.062.431	180 DIAS
CAVALCANTI, JUREQUEIRA S.A.	R\$ 241.463.431	180 DIAS
LOCAL - ENGENHARIA E ARQUITETURA LIMITADA	R\$ 244.181.699	180 DIAS

Brasília, 29 de julho de 1965

ENGR. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.17/65-CPC-2, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRO TELEFÔNICO AUTOMÁTICO PRIVADO (PABX), DESTINADO AO ANEXO Nº.2 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES	F I R M A S	
	SIEMENS DO BRASIL CIA. ELETRICIDADE	ERICSSON DO BRASIL
a) - APARELHOS TELEFÔNICOS	0\$ 49,680 + 0\$ 50,760 ++ 0\$ 56,484 +++	0\$ 58,320 * 0\$ 59,616 **
b) - CUSTO DO PABX	0\$ 614,246.000	0\$ 455.000.000
c) - MONTAGEM - CUSTO INCLUINDO CABOS, FIOS DE INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO, ETC.	0\$ 27,300.000 ++++	0\$ 21,860.000
d) - FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E JOGO DE PEÇAS SOBRESSALENTES	0\$ 3,423,600	0\$ 4,320.000
e) - PREÇO GLOBAL	0\$ 644,969,600 +++++	0\$ 481,180.000 ***
f) - OFERECIMENTO OPTATIVO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A MEDIR VELOCIDADE NOS DISCOS SELETORES, ETC.		0\$ 3,780.000
h) - PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	1 (UM) ANO	1 (UM) ANO
J.1) - PRAZOS		
- A)	45 DIAS	4 MESES
- B)	10 A 11 MESES	8 MESES
- C)	4 MESES	12 MESES
- D)	-	4 MESES
- E)	-	4 MESES
J.2) - INSTALAÇÃO	CENTRO GWN - 14 A 15 MESES	CENTRO PABX - 12 MESES

OBSERVAÇÕES: (+) OFERECE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA MESA, PRÊTO.
 (++) " " " " CINZA E MARFIM.
 (+++) " " " " AUTOMÁTICO DE PAREDE.
 (++++) NÃO INCLUI CABOS DE FÔRÇA, FIOS, ETC.
 (+++++) EXCLUSIVE APARELHOS TELEFÔNICOS.
 (*) OFERECE APARELHOS PARA MESA, PRÊTO.
 (**) " " " " MARFIM.
 (***) EXCLUSIVE MONTAGEM.

BRASÍLIA, 04 DE AGOSTO DE 1965

Ulpiano Brochado Santiago
 ENGE. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA
 NOVACAP

ESCUDO SOCIEDADE ANONIMA, CREDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número setecen-

SOCIEDADES

tos e dez barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de vinte e seis do mesmo mês e no, aprovou, nos termos do parecer, a mudança da denominação social da Escudo Sociedade Anônima, Crédito, Investimento e Financiamento, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para Cássia Sociedade Anônima — Crédito, Investimento e

Financiamento, de acordo com a escritura pública de vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e cinco — lavrada a folha um do Livro mil quatrocentos e noventa e nove do Cartório do décimo primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — publicada no Diário Oficial do citado Estado em dezesseis de julho do mesmo ano. E, por ser

verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos (Yone dos Santos Monteiro Bastos), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Raymundo Soares de Moura aos vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 24.588 — 5.8.65 — Cr\$ 6.630)

DECLARAÇÃO

Maria Isabel de Araujo Lins (em solteira Maria Isabel de Albuquerque Araujo), declara, para todos os fins de direito, que seu Diploma de Bacharel em Ciências Sociais, expedido pela Faculdade de Filosofia do Recife, da Universidade do Recife-PE registrado no Ministério de Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior — sob o nº 28.184 — Liv. F-26 — Fls. 124v. — Processo nº 11.858-60 — em 2-7-60, foi extraviado.

Recife, 30 de julho de 1965. — *Aluizio Pessoa de Araujo*, P.P. de Maria Isabel de Araujo Lins.

Dias: 6 — 9 e 10-8-65.
 (Nº 30.422 — 3-8-65 — Cr\$ 9.180).

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

EDITAL

Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.
 Artigo 58, §§ 1º, 2º e 3º

Montante do subsídio concedido à Fosforita Olinda S. A., de acordo com o Aviso nº GB-564, de 2 de junho de 1965, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, pelas vendas de fertilizantes, inseticidas e semelhantes,

efetuadas, pela referida empresa, no decorrer do ano de 1964.

Produto — Período — Montante do subsídio

Fosfato — Jan.-Dez. 1964 — Cr\$ 700.043.317.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1965.
 — *Euclides Parente de Miranda*, Gerente. — *Paul Rosat*, Assessor Técnico Inferno.

DECLARAÇÃO

Regina Olga Felloni de Mattos — Cirurgiã Dentista — Diplomada pela

Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, declara que, tendo perdido o seu diploma, vai requerer a respectiva segunda via. — *Regina Felloni de Mattos*.

Dias 6, 9 e 10-8-65.
 (Nº 24.588 — 4-8-65 — Cr\$ 3.870).

AVISO

A firma Hotel Presidente Ltda., estabelecida no Eixo E, lotes 1.505 a 1.565, na cidade Satélite do Gama, comunica à Praça que está extraviado o seu livro Diário nº 1.

Brasília, 2 de agosto de 1965. — *Caio Veloso Verisiani dos Anjos* — Por Hotel Presidente Ltda.

Dias: 5, 6 e 9-8-65.
 (Nº 24.547 — 3-8-65 — Cr\$ 4.896).

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90